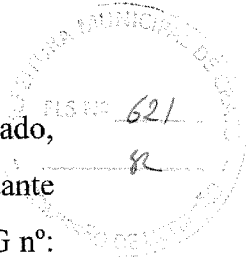


AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.

PROTOCOLO Nº 902306231049
EM 27/06/2023
Pedro Pereira
FUNCIONÁRIO



O INSTITUTO HEITOR COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 20.466.814/0002-04, vem, por intermédio de seu representante legal a **Sra. ROSEMEIRE DE LIMA GOMES**, brasileira, viúva, portadora do RG nº: 137828087, inscrita no CPF sob o nº: 325.857.643-20, **APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA** no Chamamento Público nº2023.02.22.1, de lavra de Vossa Senhoria, publicação datada de 16 de junho de 2023, no processo em epígrafe pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 11.2 do Edital de Chamamento Público nº: 2023.02.22.1, o prazo para apresentação de contrarrazões do Recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação no site da Secretaria e da Publicação no Diário do Município.

A divulgação e a publicação ocorreram em 16 de junho de 2023 (sexta-feira), havendo feriado neste município no dia 21 de junho, fato que interrompe o expediente no período, o prazo esgota-se em 26 de junho de 2023.

Tendo em vista o protocolo do presente recurso nesta data, fica demonstrada a tempestividade deste expediente.

2. SÍNTESE DOS FATOS E DA ARGUMENTAÇÃO

O Centro de Convivência Mão Amiga em seu Recurso afirma que o Instituto Heitor Coelho não preencheu os Requisitos dos itens 2 e 2.1, não possuindo capacidade técnica para prestação do serviço, como também Recorre de sua Inabilitação, fundamentando que a época do fato possuía o Balanço Patrimonial exercício financeiro de 2021, porém por falha, o mesmo não foi apresentado, requerendo juntada de tal documento a fim de sanar tal irregularidade.

2.1 DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM 2. E SUB ITEM

2.1.



O Centro de Convivência Mão Amiga em seu Recurso afirma que o Instituto Heitor Coelho não preencheu os Requisitos dos itens 2 e 2.1, não possuindo capacidade técnica para prestação do serviço.

Os itens acima mencionados, assim expressam:

2. Da condição de participação

2.1. Poderá participar do Processo de Chamamento Público para fins de credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto do edital e que atenda todas as suas exigências inclusive quanto a documentação.

Ocorre que o INSTITUTO HEITOR COELHO possui sim capacidade técnica para prestação do serviço, inclusive foi apresentado todos os documentos dos profissionais que prestam o serviço na Unidade, o CNES validado, como também segue anexo o CNES com todos os profissionais cadastrados.

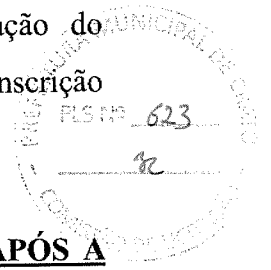
Vale ressaltar que, o item 2.2.3, alínea “a” exige-se a apresentação da cópia do comprovante de registro no cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde CNES, sendo que a empresa deve está com o cadastro validado, exigência cumprida por esse participante, pois no ato de entrega dos documentos foi juntado tal documentação conforme o edital.

Além disso, se observarmos o item 5 e subitem 5.7, como também item 6 e subitem 6.2 expressos abaixo, os mesmos tratam de exigências e das obrigações após a contratação.

5. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

5.7 **Para execução dos procedimentos contratados**, o prestador deverá apresentar condições adequadas quanto a

instalações físicas, quantidade máxima mensal por usuário e possuir profissionais habilitados para realização do procedimento de que solicitou contratação, com inscrição no CNES.



6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO APÓS A CONTRATAÇÃO.

6.2 Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fim de faturamento dos serviços prestados.

Ainda mais, o edital ainda permite em seu item 11.3 “Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infra-estrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada e vistoria técnica, a demanda autorizada para o prestador será readequada pela Comissão”. Ou seja, a Comissão ainda tem o poder de reduzir os atendimentos daquele prestador de acordo com sua capacidade de prestação de serviço sem descredenciá-la.

Portanto, o Instituto Heitor Coelho preencheu os requisitos exigidos no Edital, apresentou toda a documentação de acordo com as regras do certame, documentos válidos que comprovam que detém atividade pertinente e compatível com os procedimentos objeto deste edital, como também todos os documentos que comprovam a capacidade técnica para realização dos serviços, podendo após a contratação por este Município contratar ainda, mais profissionais para melhor atender os beneficiários, outros que não estejam se quer elencados na equipe mínima como permite o edital.

2.2 DO CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA

O Centro de Convivência Mão Amiga não deve ser credenciado, permanecendo sua inabilitação, pois não apresentou BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social já exigível, conforme exigência do Item 2.2.4, alínea “a”, apresentado na entrega de documentos balanço patrimonial do ano de 2020.

Desta feita segundo o que determina o item 2.3, alínea “d”, que expressamente informa que “Não será credenciado o prestador enquadrado em qualquer das hipóteses elencadas abaixo: d) Que não apresentem os documentos exigidos no presente edital”. Portanto o Centro de Convivência Mão Amiga não deverá ser habilitado para segunda etapa pois não apresentou balanço patrimonial conforme as regras do edital.

Consultando ainda a regras editalícias o item 2.4.2. afirma que não serão aceitas certidões ou certificados com data de validades vencidas, assim não poderá ser aceito um Balanço Patrimonial que trata do exercício financeiro de 2020.

É sabido por todos que o Balanço Patrimonial é considerado uma das demonstrações mais importantes que a contabilidade fornece à gestão e administração de uma empresa, a principal utilidade dessa peça contábil é demonstrar a situação financeira e patrimonial de uma empresa em um determinado período.

Conclui-se, portanto, que o ato da Comissão deste Chamamento em inabilitar o Centro de Convivência Mão Amiga, que apresentou a documentação referente ao exercício de 2020, foi correto, embasado no edital do certame e na legislação pertinente.

3. DOS PEDIDOS

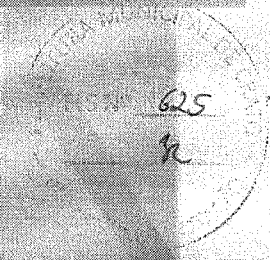
Por tudo exaustivamente exposto, vimos requerer o quanto se segue:

Que seja julgado **IMPROCEDENTE** o Recurso apresentado pelo Centro de Convivência Mão Amiga, **SENDO MANTIDA POR ESTA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO A DECISÃO DO RESULTADO DA 1ª ETAPA, QUE HABILITOU O INSTITUTO HEITOR COELHO- IHC E INABILITOU O CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA.**

Crato-CE, 22 de junho de 2023.

Rosemeire de Lima Gomes
ROSEMEIRE DE LIMA GOMES

CPF nº: 325.857.643-20



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **A AVERBAÇÃO**, do registro 2220 do livro A-15 e folhas 190-190 datado de 17/06/2014, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, do **ESTATUTO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, CNPJ: 20.466.814/0001-23**, sob Nº de **ORDEM: 3867, LIVRO: A-36, FOLHAS: 054-072** e **SELO: AAS956429** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3867/ Código: 49450057, abaixo lançado. Do c dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 17/02/2023.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabelião / Oficial de Registros

DADOS E ENDEREÇO DO INTERESSADO Nº do Atendimento: 202302000000000000 Local: Juazeiro do Norte - CE Data: 17/02/2023 Hora: 14:00:00		PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGICE Art. 249 § 1º Art. 250		
Nome: Paulo de Tarso Gondim Machado CPF: 000.000.000-00 Endereço: Rua São Francisco, 246 - Centro - Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.020-215		PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGICE Art. 249 § 1º Art. 250		

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGICE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGICE Art. 249 § 1º Art. 250.



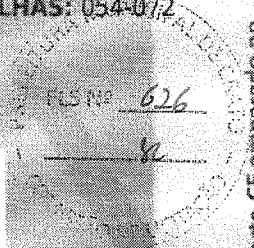
DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 055



ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE EMPRESA DESTA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

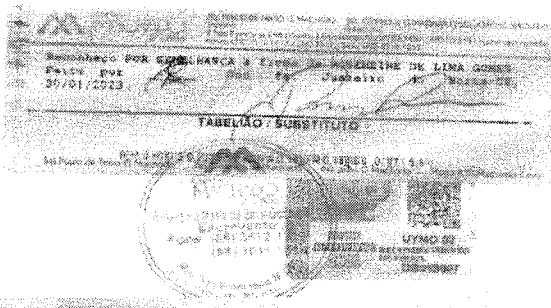
INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, inscrita no CNPJ sob nº 20.466.814/0001-23, e tem sede e domicílio na Rua São Francisco, nº 590 Bairro Centro Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente perante V. S., **REQUERER** se digne mandar proceder com as alterações: Reforma Estatutária, alteração de endereço e inclusão de CNAE, da entidade acima citada na forma do art. 121 da Lei 6.015/73, Código Civil art. 151.

N. Termos.
P. Deferimento.

Juazeiro do Norte - CE, 08 de janeiro 2023



Rosemeire de Lima Gomes
Rosemeire de Lima Gomes



Este documento encontrasse armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 056

627

PC



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO HEITOR COELHO

Aos oito de dias do mês de janeiro de 2023, às 9:00 horas da manhã, os abaixo assinados, membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do Instituto Heitor Coelho-IHC, reuniram-se, em segunda convocação, no endereço situado na Rua São Francisco, nº 393, Centro, Juazeiro do Norte - CE, CNPJ: 20.466.814/0001-23, em cumprimento ao que determina o artigo 22 do Estatuto Social, registrado no cartório do 2º Ofício Cartório Machado sob nº ordem 002220, Livro A-15 - Folha 190 registrado em 17 de junho de 2014, devidamente relacionados e qualificados na lista de presença anexa a este instrumento, parte indissociável desta. Assumiu a presidência da mesa a presidente do Conselho de Administração, a senhora Rosemeire de Lima Gomes, que designou para secretária Maria Oliveth Aquino da Silva, declarando-se iniciada a reunião. Foi lida a ordem do dia para qual foi convocada esta reunião que tem os seguintes objetivos:

- 1) Alteração do Estatuto Social
- 2) Criação e eleição do Conselho de Administração
- 3) Alteração do endereço da sede administrativa

Deliberações: A Sra. Presidente agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância do atendimento à convocação feita para andamento da Alteração do Estatuto social, criação do Conselho de Administração, alteração do endereço da sede administrativa. Após deliberações iniciou a votação da eleição dos membros do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ROSEMEIRE DE LIMA GOMES, brasileira, viúva, empresária, nascida em 21/08/1967, no município de Juazeiro do Norte - CE, residente e domiciliada na Rua Manoel Piraca de Souza, nº 600 Bairro Betânia, CEP: 63.026-255, portadora da Carteira de Identidade RG nº 137528097 SSP/CE e CPF de nº 329.857.643-20.

VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSEFA HICILENE SANTOS BARBOSA, brasileira, casada, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascida em 02/08/1928 residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua Vital Lisboa, nº 261, Bairro Jardim Gonzaga, CEP: 63.048-610, portador da Carteira de Identidade de RG nº 96025164028 SSP/CE e CPF: 630.133.733-15

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO GUSTAVO BRITO E CABRAL, brasileiro, casado em comunhão de bens, empresário, natural de Crato/CE, nascido em 13/09/1964, residente na cidade de Crato/CE, na Avenida José Horácio Pequeno, nº 365, Bairro Zacarias Condeves, CEP: 63.410-012, portador da carteira identidade -RG nº 950.291.018-55 SSP/CE e do CPF Nº 005.650163-17

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO AIRTON SANTOS SOARES, brasileiro, nascido em 11/12/1956, Casado, natural de Juazeiro do Norte/CE, residente e domiciliado em cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua Do Rosário, nº 63, Bairro Socorro, CEP: 63.010-205, portador da Carteira de Identidade RG nº 813996 SSP/CE e CPF nº 159.123.203-64.

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO, brasileiro, solteiro, assistente Social, advogado inscrito na OAB/CE 35.183, residente e domiciliado em cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua José Leite da Silva, nº 174, Bairro Novo Juazeiro, CEP: 63.030-550, portador da Carteira de Identidade RG nº 2007028069010 SSP/CE e CPF nº 049.883.783-14

Instituto Heitor Coelho - CNPJ: 20.466.814/0001-23
Rua São Francisco, nº 393, Juazeiro do Norte - CE
(88) 3512-1313 | ihc@ihc.com.br

Handwritten signatures and initials of the board members and secretary.

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGICE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGICE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057

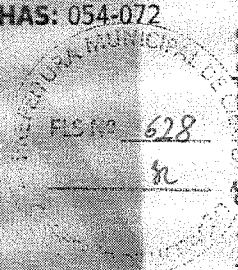
DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 057





MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA OLIVETH AQUINO DA SILVA, brasileira, casada, natural de Louras da Mangabeira/CE, residente e domiciliada à rua Ana Rita de Sousa, nº133, bairro Aeroporto, CEP: 63.020-622, portadora do RG nº 20162106602 SSP/CE e CPF nº 222.484.633-93.

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES, brasileiro, casado, nascido em 18/04/1978, administrador, natural de Pindoretama/CE, residente na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua Vicência Maria Feitosa, nº57 Bairro Novo Juazeiro, CEP: 63030517, portador da Carteira de identidade RG n.º 20160251152, CPF n.º 031.928.399-29.

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: TEREZA GLORIA DE LIMA GOMES, brasileira, casada, natural de Juazeiro do norte/CE, residente e domiciliada à rua Marieta França de Menezes nº 429, bairro Santo Antônio, CEP 63.050-145, portadora do RG nº20160251152 SSP/CE, CPF nº 031.928.399-29.

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LEIVA CABRAL, brasileiro, casado, nascido em 06/04/1984, empresário, natural de Barro/CE, residente e domiciliado na cidade de Crato/CE, na Av. Horácio Pequeno, nº63, Bairro Zacarias Gonçalves, CEP:63.110-012, portador da carteira de identidade RG nº 98029029021880 SSP/CE e CPF nº 056.234.303-25.

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LAISLA MIKAELE ALENCAR SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG: 2003024017025 SSP/CE e CPF:022.435.673-93, nascida em 05/09/1994, residente na rua Aizlene Alencar Silva, 78, Bairro Muriti Crato - CE, PSICÓLOGA.

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: GEOVANA MACÊDO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG: 2007949180-6/SSP-CE e CPF: 061.408.843-73, nascida em 13/06/1996, residente no sítio Brejão, Barbalha - CE, FISIOTERAPEUTA.

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LUISE ELENA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº2005010106806 SSP/CE e CPF: 026.775.163-06, nascida em 21/02/1983, residente na rua São Francisco, nº 786, bairro Centro, Juazeiro do Norte - CE, ASSISTENTE SOCIAL.

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA CLEOMAR TAVARES LIMA, brasileira, viúva, portadora do RG nº SSP/CE e CPF nº 194.724.953-87, nascida em 01/09/1942, residente na rua Genário de Oliveira, nº 795, bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, FUNCIONÁRIA PÚBLICA.

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA AIDILJADORA FREITAS FELINTRO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 98029155038 SSP/CE e CPF nº 34828702334, residente na rua Marieta França de Menezes, nº 97, bairro Santo Antônio, Juazeiro do Norte-CE, FUNCIONÁRIA PÚBLICA.

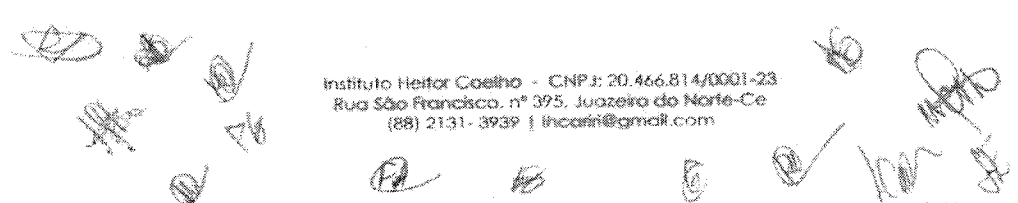
CONSELHO ADMINISTRATIVO:

MEMBRO ASSOCIADO: ROSEMEIRE DE LIMA GOMES

MEMBRO ASSOCIADO: JOSEFA JUCILENE SANTOS BARROSO

MEMBRO ASSOCIADO: FRANCISCO GUSTAVO BRITO E CABRAL

MEMBRO ASSOCIADO: FRANCISCO AIRTON SANTOS SOARES


Instituto Heitor Coelho - CNPJ: 20.466.814/0001-23
Rua São Francisco, nº 395, Juazeiro do Norte-Ce
(88) 2131-3939 | incart@icart@gmail.com

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 058

FLS Nº 629
92



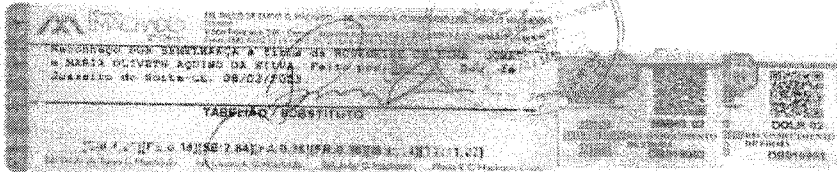
- MEMBRO ASSOCIADO: JODÉ EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO
- MEMBRO ASSOCIADO: ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES
- MEMBRO ASSOCIADO: JOSÉ LEIVA CABRAL
- MEMBRO ASSOCIADO: TEREZA GLORIA DE LIMA GOMES
- MEMBRO ASSOCIADO: MARIA OLIVETH AQUINO DA SILVA
- MEMBRO DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL: LAISLA MIEAELZ ALENCAR SILVA
- MEMBRO DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL: GEOVANA MACÊDO DOS SANTOS
- MEMBRO DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL: LUISE ELENA SILVA NOGUEIRA
- MEMBRO REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: MARIA CLEOMAR TAVARES LIMA
- MEMBRO REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: MARIA AUXILIADORA FREITAS FELINTRO

Dando continuidade os trabalhos em seguida foi discutido e aprovada a alteração de endereço para Rua São Francisco, nº 395 – Bairro Centro CEP: 63.010-215, Juazeiro do Norte/CE.

Nada mais havendo a tratar, e não havendo o uso da palavra por quaisquer dos presentes, a Presidente da mesa agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Assembleia da qual eu, Maria Oliveth Aquino da Silva, como secretária ad IHC, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, e pela presidente da mesa e que foi lida e aprovada por todos os presentes relacionados e qualificados na lista de presença anexa (Anexo II), parte integrante e indissociável desse documento.

Rosemeire de Lima Gomes
Rosemeire de Lima Gomes

Maria Oliveth Aquino da Silva
Maria Oliveth Aquino da Silva



Instituto Heitor Coelho - CNPJ: 20.466.814/0001-23
Rua São Francisco, nº 395, Juazeiro do Norte-Ce
(88) 2131-3939 | ihcartor@gmail.com

Este documento encontrasse armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057

Rua São Francisco, 346, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | Email: rtdp@cartoriomachado.com.br | <https://cartoriomachado.com.br/>



DATA: 17/02/2023

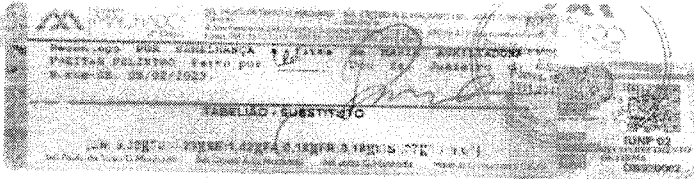
ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

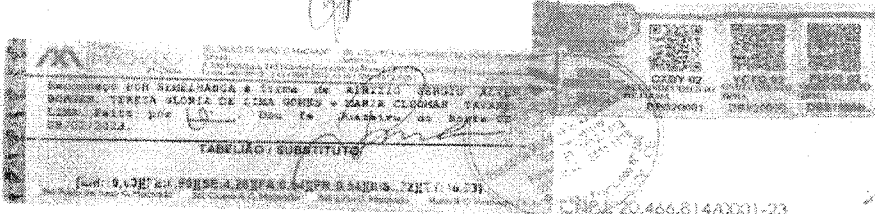
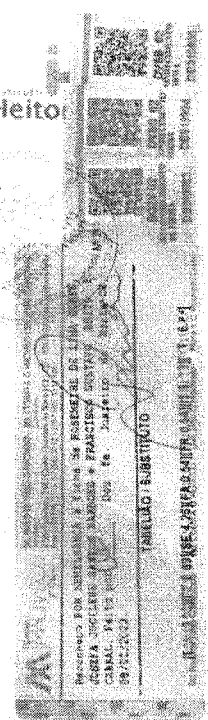
FOLHA 059

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
FOLHA Nº 630
Heitor



06 DE JANEIRO DE 2023

1. Joanna de Lima Gomes
2. Josete Judas Santos Soares
3. Francisco Gustavo Bute Cabral
4. Francine Any dos Santos
5. Marina Oliveth Figueiro da Silva
6. Túge Glória de Lima Gomes
7. Alcides Sérgio Alves Borges
8. Jaila
9. Isabela Nicole dos Santos Silva
10. Luise Elena Silva Nogueira
11. Geovana Maricle dos Santos
12. Maria Cleomar Soares de Azevedo
13. Maria Ineziladora Freitas Felentus



Rua São Francisco, nº 395, Juazeiro do Norte-CE
(88) 3131-3939 | incartori@gmail.com

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 060

631
82

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º - O INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, fundado em 08 de fevereiro de 2014, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioassistencial, educacional, cultural, de saúde, de defesa de direitos, estudo e pesquisa e duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte-CE, em cumprimento ao quanto determina o artigo 22 do Estatuto Social, registrado no cartório do 2º Ofício Cartório Machado sob nº ordem 002220, Livro A-15 - Folha 190 registrado em 17 de junho de 2014.

Art. 2º - O Instituto Heitor Coelho tem por finalidade precípua:

I - Promover atividades de apoio à gestão de saúde compreendendo a administração de hospitais, as centrais de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) e fundações de apoio à pesquisa (vinculadas a universidades). Resultando algumas das atividades destes centros de regulação, como o planejamento e o controle do acesso ao SUS, além das assistências pré-hospitalar, inter-hospitalar, urgências, internações e nos procedimentos ambulatoriais de complexidade. Com intuito de alcançar o público em geral indiretamente, seja por resultados das pesquisas ou pela própria regulação das atividades hospitalares;

II - A promoção de serviços de atendimentos ambulatoriais gratuitos a crianças, adolescentes e adultos jovens com deficiência intelectual, com ou sem limitações físicas associadas a suas famílias, em todas as instâncias (severa, profunda, moderada e leve), com a aplicação de modernos tratamentos interdisciplinares;

III - Manter intercâmbio, Convênios, Subvenções e Articulações com os poderes constituídos da União, dos Estados e dos Municípios e entidades privadas congêneres e outras, podendo fazê-lo inclusive com entes internacionais públicos e privados, visando exclusivamente o aperfeiçoamento dos seus serviços e a melhoria do atendimento aos seus beneficiados;

III - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos, da pessoa com limitação ou deficiência intelectual, e de apoio e orientação à família e a comunidade;

IV - Prestar serviços gratuitos de orientação e prevenção a pessoas com deficiência em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade social;

V - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e cultura, visando à inclusão social da pessoa com limitação ou deficiência intelectual.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO HEITOR COELHO:

I - Organizará um quadro de Sócios Fundadores;

II - Organizará um quadro de Sócios Contribuintes;

III - Organizará departamentos, comissões, subcomissões e serviços;

INSTITUTO HEITOR COELHO - ESTATUTO SOCIAL

Página 1

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar a QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 061

IV - Não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

V - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

VI - Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

VII - Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros e/ou computadores, revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão;

Parágrafo Único - Constituem fontes de recursos para a manutenção desta Entidade as contribuições pagas pelos sócios contribuintes, subvenções, parcerias, convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e pessoas de direito público e privado, doações, donativos, legados de valores, de bens móveis e imóveis, bem como outros meios permitidos por Lei.

VIII - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IX - Os bens e direitos do **INSTITUTO HEITOR COELHO** não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º - O Instituto poderá adotar regimento interno, aprovado pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 6º - Para realizar sua missão e seus objetivos, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, podendo constituir outras pessoas jurídicas as quais deverá manter e administrar direta ou indiretamente, por meio de diretoria contratada, a qual deverá impor sua gerência por meio de Regimento Interno específico para a entidade mantida.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 7º - O Instituto será constituído por número ilimitado de associados. São associados pessoas físicas ou jurídica que desejam cooperar com o Instituto, demonstrando interesse pelos objetivos da entidade, solicitarem e tenham sido aceitos pela assembleia Geral da mesma, devendo constar sua filiação em um livro específicos dos associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

- a) **Associados Fundadores:** são aqueles que de comum acordo tenham assinado a ata da Assembleia de fundação e de aprovação de seu Estatuto e que, contribuindo ativa e continuamente, se beneficiam de seus serviços.



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 062

- b) **Associados Colaboradores:** são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, auxiliam e contribuem financeiramente para o seu desenvolvimento de forma assídua e regular, segundo valor ou faixa de valor acordado previamente;
- c) **Associados Beneméritos:** são as pessoas físicas ou jurídicas as quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.

Parágrafo Primeiro – Admissão de novos associados será concedida a todos aqueles que se encontrem em plena capacidade civil e desejam contribuir para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO constantes no art. 2º do presente Estatuto.

- a) Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A exclusão de associado se dará:

- a) Quando este espontaneamente manifestar o seu interesse, mediante requerimento escrito dirigido a Diretoria.
- b) Quando demonstrar pelos seus atos, desrespeito ao Estatuto ou ao Regimento Interno, cabendo à Diretoria aplicar a pena de exclusão.
- c) Quando por omissão voluntária deixar de participar de 3 (três) Assembleias ou reuniões consecutivas, sem justificar o seu ato perante a Assembleia ou reunião em que deveria estar presente, após deliberação absoluta dos presentes na mesma.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de exclusão de associado previstas no parágrafo precedente, salvo aquelas por ato voluntário do próprio associado, será garantido o contraditório e a ampla defesa, por meio de recurso a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) dias da data em que o associado excluído tiver a ciência inequívoca do ato de exclusão.

Parágrafo Quarto – O Associado Fundador que se desligar do Quadro Social do Centro de Referência não poderá retornar senão sob outra forma de associado, submetendo-se às normas de admissão.

Parágrafo Quinto – A readmissão de associado que tenha sido excluído por infrações ao Estatuto ou Regimento Interno deverá ser submetida à aprovação unânime da Diretoria e mediante recomendação de 3 (três) Associados Fundadores.

Art. 8º – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 9º – São direitos dos Associados Fundadores e Colaboradores:

- a) Participar e tomar parte, com direito à voz e voto, das Assembleias gerais e reuniões do Instituto.
- b) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) Ser informado e convidado a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto, bem como ter acesso a todas as informações relativas.



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 063

FIS. Nº 634

8

Parágrafo Primeiro – Não será admitido sob nenhum pretexto o voto por procuração dos Associados em pleito de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Segundo – As alíneas “a” e “b” deste artigo aplicam-se exclusivamente aos associados em pleno exercício de seus direitos, deveres e obrigações.

Art. 10 – Os Associados Beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11 – São deveres dos Associados Fundadores e Colaboradores:

- a) Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas pelos órgãos do Instituto, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos.
- b) Cumprir os compromissos de qualquer outra natureza assumidos com o Instituto.
- c) Zelar pelo bom nome do Instituto, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.
- d) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais.
- e) Acompanhar e/ou participar das atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Art. 12 – Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de: advertência, suspensão e exclusão em conformidade com as hipóteses previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO III

Da Eleição e dos Órgãos do Instituto Heitor Coelho

Art. 13 – O Instituto elegerá dentre seus Associados Fundadores e Colaboradores, com mandato de 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria, podendo eles serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente a primeira Diretoria eleita, terá um mandato de 8 (oito) anos afim de consolidar estratégica, tática e operacionalmente o Instituto, podendo ainda ser reeleita na forma do Caput deste artigo.

Art. 14 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre seus Associados Fundadores e Colaboradores, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo estes serem reeleitos de forma isolada ou conjuntamente.

Art. 15 – São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria;
- c) Conselho Administrativo;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto e será constituída pela reunião de seus Associados Fundadores e Colaboradores em pleno exercício de seus direitos, deveres e obrigações.

INSTITUTO HEITOR COELHO - ESTATUTO SOCIAL

Página 4

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio.sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 064

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Centro de Referência ou a requerimento da maioria simples dos Associados Fundadores e Colaboradores, bem como, pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar alterações parciais ou totais do Estatuto Social e quaisquer outros regulamentos internos do instituto;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as Atas da Assembleia;
- d) Conceder licença a membros da Diretoria por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) Deliberar sobre fusão, transformação e dissolução do Instituto;
- f) Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipoteca ou permutar bens patrimoniais.

Art. 19 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se:

- a) Anualmente, no mês de março, para analisar a prestação de contas da Diretoria do exercício anterior.
- b) A cada 4 (quatro) anos para eleger os membros da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se:

- a) Para alterar ou reformar os estatutos.
- b) Para deliberar sobre a dissolução do Instituto ou sua fusão com outra entidade.
- c) Quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formulado pela maioria simples dos Associados Fundadores e Colaboradores ou pelo Conselho Fiscal, para deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto.

Art. 22 – A convocação, a instalação e o funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária obedecerão as seguintes normas:

- a) A convocação será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e por circular enviada aos associados, não impedido o uso adicional de qualquer outro meio eficiente, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando dia, local, pauta dos trabalhos, quantidade dos Associados Fundadores e Colaboradores em pleno exercício de seus direitos, deveres e obrigações para efeito de determinação exata de *quóruns*.
- b) Não havendo *quórum* para instalação em 1ª convocação a Assembleia Geral será instalada, em 2ª convocação, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, após o horário da primeira convocação para, com o *quórum* previsto nos parágrafos primeiro e segundo desse artigo, deliberar sobre a ordem do dia.
- c) A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto e na ausência ou impedimento deste, a Assembleia Geral será presidida por seu substituto legal, e na ausência ou impedimento de ambos, pelo associado mais antigo presente.
- d) A mesa diretora da Assembleia Geral será composta pelo Presidente e Secretário que será designado pelo Presidente.
- e) Não poderão votar nas Assembleias os Sócios Fundadores e Colaboradores que não estejam em plena conformidade com seus deveres institucionais.



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 065

PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.
Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Fundadores e Colaboradores em pleno exercício de seus direitos, deveres e obrigações, conforme quantidade especificada no Edital de Convocação e em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da Entidade exigem-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia exclusivamente convocada para este fim; não podendo a Assembleia deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados habilitados a votar, em qualquer convocação. Não atingido o *quórum*, a Assembleia será remarçada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 23 – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo do Instituto composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Secretário;

Parágrafo Primeiro – Os cargos em vacância, durante o mandato da Diretoria, serão preenchidos por meio da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – Poderá ser substituído qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justa causa.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á:

- Até 7 (sete) dias após a posse;
- Ordinariamente, uma vez por mês;
- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que contar com o voto do Presidente.

Art. 26 – Compete à Diretoria:

- Dirigir e administrar a Entidade, sob a orientação direta do Presidente;
- Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários;
- Garantir a observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos compromissos assumidos;
- Homologar as propostas de admissão e julgar a readmissão dos associados;
- Conceder licença aos membros da Diretoria por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano das atividades anuais da Entidade, o seu orçamento anual e as propostas de despesas extraordinárias;
- Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal a cada semestre de forma preliminar.



637

- h) Submeter de forma definitiva ao Conselho Fiscal suas contas e relatório sobre suas atividades e a situação financeira da Entidade, até o dia 25 de fevereiro de cada ano subsequente ao exercício findo;
- i) Organizar plano de constituição de comissões encarregadas do estatuto e da execução dos fins;
- j) Organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos funcionários da Entidade;
- k) Divulgar as atividades da Entidade, bem como os atos e decisões de seus poderes;
- l) Divulgar mensalmente balancete resumido, fornecido pelo Diretor Financeiro, capaz de retratar objetivamente a situação financeira parcial da Entidade;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação;
- n) Publicar, segundo a legislação pertinente, os Relatórios Sociais e Contábeis-Financeiros da entidade, devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
- o) Decidir sobre admissão e demissão de funcionários, bem como, a contratação de serviços de terceiros.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria vetando deliberações contrárias aos objetivos da entidade;
- b) Abrir, rubricar e encerrar livros da Entidade;
- c) Assinar os cheques, ordens de pagamento e documentos fiscais e financeiros conjuntamente com o Tesoureiro;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos administrativos da Entidade;
- e) Relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Entidade;
- f) Nomear comissões especiais;
- g) Autorizar despesas extra orçamentárias enviadas à Diretoria, desde que não ultrapassem o teto de 5% (cinco por cento) das receitas previstas no Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho Fiscal (art. 26 alínea f);
- h) Aprovar as proposições de programação e orçamento anual da Entidade que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal (art. 26 alínea f);
- i) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- j) Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo as escrituras de compra e venda de imóveis incorporados ao patrimônio da Entidade;
- k) Receber doações;

Parágrafo Único – O Presidente da Entidade responderá ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Entidade, podendo, no entanto, delegar a qualquer membro da Diretoria, em parte, as atribuições que lhe competem.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- b) Executar outras funções que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Administrar recursos humanos;
- b) Controlar patrimônio, suprimentos e logística;
- c) Supervisionar serviços complementares;
- d) Elaborar planejamento da organização;
- e) Organizar o registro dos órgãos e/ou instituições com os quais a entidade tenha interesse em manter parceria.

Este documento encontrasse armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450657



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 067

IMPRESSÃO MUNICIPAL
FOLHA Nº 638
fe

Art. 30 – Compete ao Secretário:

- a) Dirigir as atividades da Secretaria, supervisionando as reuniões da diretoria e da Assembleia;
- b) Elaborar e redigir boletins, informes do Instituto, bem como, as atas de reuniões da diretoria;
- c) Guardar livros e documentos da esfera administrativa do Instituto;
- d) Coordenar os relatórios das sessões ordinárias e extraordinárias da entidade.

SEÇÃO III

Do Conselho Administrativo

Art.31- O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, é o órgão deliberativo e de Direção Superior do Instituto e será composto por representantes do Poder Público e membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, na forma da lei 9.637/98, garantindo que esta escolha seja realizada dentre membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral, resguardada ainda a proporção de composição estabelecida em Lei, que poderão não ser remunerados pelo exercício de sua função, ressalvada ajuda de custo da reunião para qual participem.

Primeiro Parágrafo- O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da Entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Segundo- Ao presidente é conferido voto de desempate.

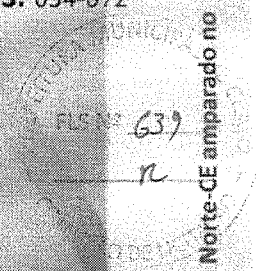
Parágrafo Terceiro- O Conselho de Administração será presidido por um dos seus membros, escolhido em votação de Assembleia Geral por maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto- O Presidente e o Superintendente participarão das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo, no entanto, apresentar propostas que serão deliberadas pelos membros do Conselho.

Parágrafo Quinto- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Sexto- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



Art. 32- São atribuições do Conselho da Administração

- a) Discutir e votar as matérias em pauta;
- b) Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

ART. 33- É competência privativa do Conselho de Administração:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, definindo seus objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a Lei;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) Designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- h) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- k) Apreciar a indicação dos nomes do diretor executivo e dos seus auxiliares imediatos, apresentada pelo seu presidente.
- l) Deliberar a respeito de sugestões apresentadas pelo presidente e pelo Diretor Executivo;
- m) Apreciar Relatório Trimestral das atividades assistenciais, econômicas e financeiras do Instituto;
- n) Aprovar os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- o) Autorizar a realização de novos convênios, bem como aprovar a sua redação final e tomar ciência dos aditivos e convênios existentes;
- p) Autorizar a contratação de empréstimos;
- q) Autorizar a realização de investimentos;
- r) Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da Associação; Aprovar por maioria de seus membros as normas de recrutamento as normas de recrutamento e seleção de pessoal, e o plano de cargos, salários e benefícios, observados os princípios constitucionais;
- s) Aprovar as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
- t) Aprovar a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade;
- u) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe foram submetidos pela diretoria Executiva da Entidade;
- v) Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- w) Deliberar quanto ao cumprimento pela Diretoria, dos planos de trabalho e Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de

(Handwritten initials and signature)

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 069

- atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas as contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão Competente;
- x) Executar outras atividades;

Art. 34- O Conselho da Administração do Instituto se reunirá ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Presidente, ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro- As reuniões ordinárias do Conselho de Administração do Instituto devem ser efetuadas, trimestralmente, em dias previamente fixados no começo de cada ano e as extraordinárias, toda vez que for necessário.

Parágrafo Segundo- A convocação do Conselho de Administração do Instituto deverá fazer-se por meio de aviso protocolado e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, deliberando o Conselho, em primeira convocação com a presença da maioria dos membros que o constituem e nas demais com qualquer número.

Art. 35- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; Convocar a Assembleia Geral sempre que julgue necessário ou lhe seja solicitado por 2/3, no mínimo dos associados;
- b) Presidir a assembleia geral podendo indicar outro membro do Conselho de administração para substituí-lo;
- c) Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Superintendente;
- d) Deliberar, ad-referendum do Conselho de Administração, sobre matéria de competência de órgão que exija inadiável decisão ou que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião;
- e) Aprovar os regulamentos, regimentos, normas e ordens de serviços do Instituto, ad-referendum do Conselho de Administração;
- f) Aprovar, ad-referendum do Conselho de Administração, os Planos e Programas de Ação de cada ano;
- g) Representar o Instituto em juízo ou fora dele e junto a repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, inclusive licitações.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados dentre o quadro de Sócios Fundadores e Colaboradores, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 37 - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros, valendo como decisão a que obtiver maioria dos votos.

Parágrafo Único - As vacâncias que porventura ocorrerem durante o mandato do Conselho Fiscal serão preenchidas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38- O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o Presidente e o Secretário, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:



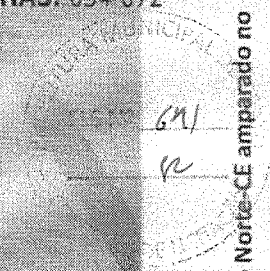
DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 070



- a) Elaborar suas normas de trabalho, para que sejam inseridas no Regimento Interno da Associação.
- b) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- c) Decidir *ad referendum* da Assembleia, assuntos de relevância não previstos no Estatuto.
- d) Fiscalizar, em qualquer época, os atos da Diretoria em reuniões isoladas desse órgão, podendo, para tal fim, convocar membros da Diretoria.
- e) Propor à Assembleia Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ou de qualquer de seus membros.
- f) Aprovar, alterar, ou prorrogar os orçamentos apresentados pela Diretoria.
- g) Examinar relatórios semestrais da Diretoria.
- h) Aprovar ou alterar o programa de trabalho anual apresentado pela Diretoria.
- i) Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que se fizer necessário.
- j) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, cujo valor seja superior a 10 (dez) salários mínimos.
- k) Decidir sobre qualquer contrato de aluguel de instalações provisórias.
- l) Deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência.
- m) Apreciar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, examinando seus balancetes mensais.

Art. 40 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de forma mínima a cada 3 meses durante período ano, e extraordinariamente, toda vez que for convocada pela Diretoria ou por seu Presidente.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e das Rendas

Art. 41 – O Patrimônio da Entidade será constituído por bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir, o qual será destinado integralmente à realização do seu objetivo social. Dessa forma, não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 42 – Constituirão receita da Entidade:

- a) As contribuições dos associados.
- b) Contribuições concedidas por outras entidades ou de terceiros.
- c) Rendas, doações, legados, subvenções, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro tipo de auxílio.
- d) Alienação de bens.
- e) Rendas provenientes de reuniões sociais, culturais, científicas e promoções em geral, inclusive bazares de itens doados, devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da Entidade serão integralmente aplicados no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser realizados dentro do município da sua sede. Caso o Instituto constitua unidades em outros municípios.

Este documento encontrasse armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 071

612
R

os recursos a elas destinadas pelos poderes públicos locais, serão empregados exclusivamente nelas.

Art. 43 – Em caso de dissolução ou extinção da Entidade o seu patrimônio reverterá para entidade congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no mesmo município sede, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou inexistindo, a uma entidade pública, neste caso, deverá então todo o seu patrimônio remanescente ser doado e entregue à outra Associação qualificada ou entidade pública indicada e aprovada pela Assembleia Geral para atender às mesmas finalidades a que ela se propunha.

Art. 44 – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Nenhum associado poderá acumular cargos eletivos dentro da Entidade, ressalvados aqueles aprovados em Assembleia.

Art. 46 – O Instituto fará obrigatoriamente, a publicação anual no diário oficial do estado e/ou município onde estiver sediado, bem como daqueles em que tiver filiais, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão firmados com os respectivos estados/e ou municípios.

Art. 46 – Para atingir suas finalidades, a Entidade poderá manter um quadro de pessoal remunerado e/ou contratar serviços de terceiros.

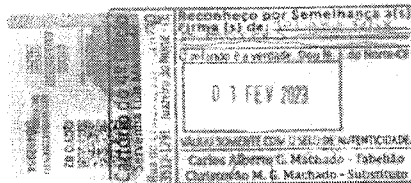
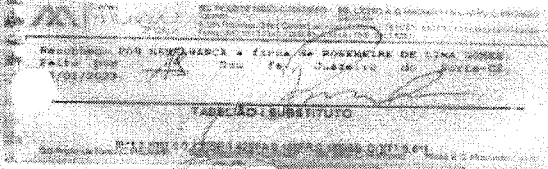
Art. 47 – Os casos omissos serão inseridos no Regimento Interno da Entidade.

Art. 48 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Juazeiro do Norte, 08 de janeiro de 2023.

Rosemeire de Lima Gomes
Rosemeire de Lima Gomes
Presidente

Tatiana Felix de Moraes
Tatiana Felix de Moraes
Advogada
OAB/CE 24651



INSTITUTO HEITOR COELHO - ESTATUTO SOCIAL

Página 12

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CG/CE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CG/CE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057



DATA: 17/02/2023

ORDEM: 3867

LIVRO: A-36

FOLHAS: 054-072

FOLHA 072

643
92

https://cartoriomachado.net.br

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fejp/ibe.asp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTÓCOLO REDEEM
CEP2300016024

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (denominação) Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
(R/S) INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC 20.466.814/0001-23

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
Número de Controle: CE2169719 - 20482814000123

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Procurador

NOME CPF
ROSEMIRE DE LIMA GOMES 325.867.643-20
LOCAL E DATA ASSINATURA (com firma reconhecida)
Rosemire de Lima Gomes

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARECIBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Reconhecido em 17/02/2023
Reconhecido por: ROSEMIRE DE LIMA GOMES
Data: 17/02/2023
TABELÃO / SUBSTITUTO



Este documento encontrasse armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGICE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGICE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/3867/ e informar o código: 49450057

ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – O INSTITUTO HEITOR COELHO – IHC, fundado em 08 de Fevereiro de 2014, é uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, beneficente, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo de duração indeterminada e sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte-CE, à Rua do Rosário, 147 – Socorro – CEP: 63010-265.

Art. 2º – O Instituto tem por finalidade precípua:

I - Tratamento de pacientes portadores de deficiência mental com ou sem deficiência física associada, em regime de internato e ambulatorial, em todas as casuísticas (severa, profunda, moderada e leve), com a aplicação de modernos tratamentos interdisciplinares;

II - Articular junto aos poderes públicos em todas as esferas governamentais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência mental em qualquer de seus aspectos;

III - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência mental e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

IV - Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de usuários na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

V - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e cultura, visando à inclusão social da pessoa com deficiência mental.

Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos, o Instituto Heitor Coelho - IHC:

I - Organizará um quadro de Sócios Fundadores;

II - Organizará um quadro de Sócios Contribuintes;

III - Organizará departamentos, comissões, subcomissões e serviços;

IV - Não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

V - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

Cartório Machado
2º Ofício
Av. Padre Cícero, 2030 - Juazeiro do Norte - CE
(088) 3511.2142 / 3512.1313 / 3511.1518

ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

VI - Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

VII - Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros e/ou computadores, revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão;

Parágrafo Único - Constituem fontes de recursos para a manutenção desta Entidade as contribuições pagas pelos sócios contribuintes, subvenções, convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e pessoas de direito público e privado, doações, donativos, legados de valores, de bens móveis e imóveis, bem como outros meios permitidos por Lei.

VIII - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IX - Os bens e direitos do **INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC** não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter de assistência social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º - O Instituto poderá adotar regimento interno, aprovado pela Diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 6º - Para realizar sua missão e seus objetivos, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

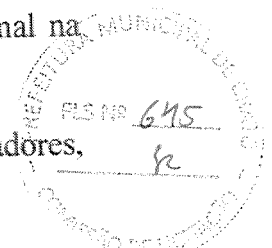
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 7º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios do **IHC**. São distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores: são aqueles que de comum acordo tenham assinado a ata da assembléia de fundação e de aprovação do Estatuto deste Instituto e que, contribuindo ativa e continuamente, se beneficiam de seus serviços.
- Associados Colaboradores: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, auxiliam e contribuem financeiramente para o seu desenvolvimento de forma assídua e regular, segundo valor ou faixa de valor acordado previamente;
- Associados Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas as quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de associado se dará:

- Quando este espontaneamente manifestar o seu interesse, mediante requerimento escrito dirigido a Diretoria.
- Quando demonstrar pelos seus atos, desrespeito ao Estatuto ou ao Regimento Interno, cabendo à Diretoria aplicar a pena de exclusão.



Cartório Machado
2º Ofício
Av. Padre Cícero, 2656 - Juazeiro do Norte - CE
(0**88) 3511.2042 / 3512.1543 / 3511.1518



ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

- c) Quando por omissão voluntária deixar de participar de 3 (três) assembleias ou reuniões consecutivas, sem justificar o seu ato perante a assembleia ou reunião em que deveria estar presente, após deliberação absoluta dos presentes na mesma.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de exclusão de associado previstas no parágrafo precedente, salvo aquelas por ato voluntário do próprio associado, será garantido o contraditório e a ampla defesa, por meio de recurso a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) dias da data em que o associado excluído tiver a ciência inequívoca do ato de exclusão.

Parágrafo Terceiro – O Associado Fundador que se desligar do Quadro Social do Instituto não poderá retornar senão sob outra forma de associado, submetendo-se às normas de admissão.

Parágrafo Quarto – A readmissão de associado que tenha sido excluído por infrações ao Estatuto ou Regimento Interno deverá ser submetida à aprovação unânime da Diretoria e mediante recomendação de 3 (três) Associados Fundadores.

Art. 8º – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 9 – São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes:

- Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, das assembleias gerais e reuniões do Instituto.
- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Ser informado e convidado a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto, bem como ter acesso a todas as informações relativas.

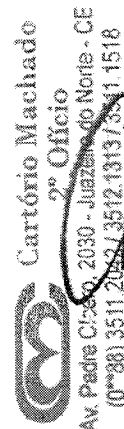
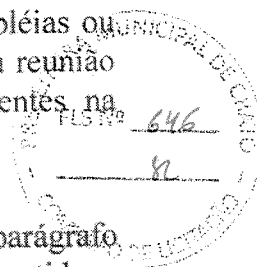
Parágrafo Primeiro – O cônjuge, presente nas assembleias e reuniões, poderá votar pelo cônjuge ausente através de uma procuração simples e específica para aquela votação.

Parágrafo Segundo – As alíneas “a” e “b” deste artigo aplicam-se exclusivamente aos associados em pleno exercício de seus direitos, deveres e obrigações.

Art. 10 – Os Associados Colaboradores e Beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11 – São deveres dos Associados Fundadores e Contribuintes:

- Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas pelos órgãos do Instituto, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos.
- Cumprir os compromissos de qualquer outra natureza assumidos com o Instituto.
- Zelar pelo bom nome do Instituto, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.
- Comparecer e votar nas Assembleias Gerais.
- Acompanhar e/ou participar das atividades desenvolvidas pelo Instituto.



ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

Art. 12 – Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de: advertência, suspensão e exclusão em conformidade com as hipóteses previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO III

Da Eleição e dos Órgãos do Instituto Heitor Coelho

Art. 13 – O Instituto elegerá dentre seus Associados Fundadores e Contribuintes, com mandato de 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria, podendo eles serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente a primeira Diretoria eleita, terá um mandato de 8 (oito) anos afim de consolidar estratégica, tática e operacionalmente o Instituto, podendo ainda ser reeleita na forma do Caput deste artigo.

Art. 14 – Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos dentre seus Associados Fundadores e Contribuintes, para um mandato de 1 (Um) ano, não podendo serem reeleitos de forma consecutiva, isolada ou conjuntamente.

Art. 15 – São órgãos do Instituto:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 16 – A Assembléia Geral é órgão soberano do Instituto e será constituída pela reunião de seus Associados Fundadores e Contribuintes em pleno exercício de seus direitos, deveres e obrigações.

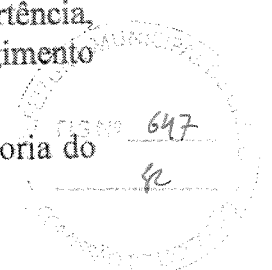
Art. 17 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Instituto ou a requerimento da maioria simples dos Associados Fundadores e Contribuintes, bem como, pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Decidir quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados.
- b) Aprovar ou alterar o estatuto.
- c) Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- d) Conceder licença aos membros da Diretoria por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- e) Deliberar sobre a dissolução do Instituto.

Art. 19 – A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 20 – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se:



Cartório Machado
2º Ofício
Av. Padre Cícero, 2030 - Juazeiro do Norte - CE
(088) 3511 2042 / 3512 1313 / 3511 1518

ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

- a) Anualmente, no mês de março, para analisar a prestação de contas da Diretoria do exercício anterior e eleger o novo Conselho Fiscal.
- b) A cada 4 (quatro) anos para eleger os membros da Diretoria.

Art. 21 – A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se:

- a) Para alterar ou reformar os estatutos.
- b) Para deliberar sobre a dissolução do Instituto ou sua fusão com outra entidade.
- c) Quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formulado pela maioria simples dos Associados Fundadores e Contribuintes ou pelo Conselho Fiscal, para deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto.

Art. 22 – A convocação, a instalação e o funcionamento dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária obedecerão as seguintes normas:

- a) A convocação será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e por circular enviada aos associados, não impedido o uso adicional de qualquer outro meio eficiente, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando dia, local, pauta dos trabalhos, quantidade dos Associados Fundadores e Contribuintes em pleno exercício de seus direitos, deveres e obrigações para efeito de determinação exata de *quóruns*.
- b) Não havendo *quórum* para instalação em 1ª convocação a Assembléia Geral será instalada, em 2ª convocação, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, após o horário da primeira convocação para, com o *quórum* previsto nos parágrafos primeiro e segundo desse artigo, deliberar sobre a ordem do dia.
- c) A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto e na ausência ou impedimento deste, a Assembléia Geral será presidida por seu substituto legal, e na ausência ou impedimento de ambos, pelo associado mais antigo presente.
- d) A mesa diretora da Assembléia Geral será composta pelo Presidente e Secretário que será designado pelo Presidente.
- e) Não poderão votar nas assembléias os sócios Fundadores e Contribuintes, desde que a votação trate sobre seus interesses particulares.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Fundadores e Contribuintes em pleno exercício de seus direitos, deveres e obrigações, conforme quantidade especificada no Edital de Convocação e em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da Entidade exigem-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia exclusivamente convocada para este fim; não podendo a assembléia deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados habilitados a votar, em qualquer convocação. Não atingido o *quórum*, a Assembléia será remarçada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.



Cartório Machado

2º Ofício



Av. Padre Cerejeira, 2658 - Juazeiro do Norte - CE
(0**88) 3441.2042 / 3512.1513 / 3511.1518

ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 23 – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo do Instituto composta de:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Diretor Administrativo.
- d) Diretor Financeiro.
- e) Diretor Financeiro Adjunto.
- f) Diretor Social.
- g) Diretor Esportivo.
- h) Diretor Clínico

Parágrafo Primeiro – Os cargos em vacância, durante o mandato da Diretoria, serão preenchidos pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – Poderá ser substituído qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justa causa.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á:

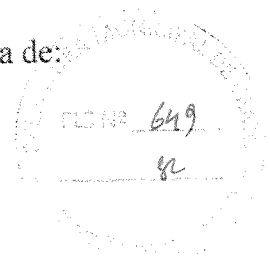
- a) Até 7 (sete) dias após a posse.
- b) Ordinariamente, uma vez por mês.
- c) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que contar com o voto do Presidente.

Art. 26 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Entidade, sob a orientação direta do Presidente.
- b) Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários.
- c) Garantir a observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos compromissos assumidos.
- d) Homologar as propostas de admissão e julgar a readmissão dos associados.
- e) Conceder licença aos membros da Diretoria por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano das atividades anuais da Entidade, o seu orçamento anual e as propostas de despesas extraordinárias.
- g) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal a cada semestre de forma preliminar.
- h) Submeter de forma definitiva ao Conselho Fiscal suas contas e relatório sobre suas atividades e a situação financeira da Entidade, até o dia 25 de fevereiro de cada ano subsequente ao exercício findo;
- i) Organizar plano de constituição de comissões encarregadas do estatuto e da execução dos fins.
- j) Organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos funcionários da Entidade.
- k) Divulgar as atividades da Entidade, bem como os atos e decisões de seus poderes.

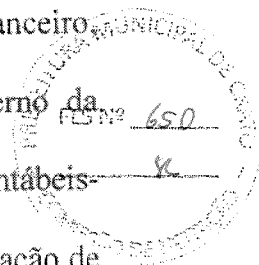


Cartório Machado
2º Ofício
Av. Pedro César, 2030 - Juazeiro do Norte - CE
(0800) 3511.2042 / 3512.843 / 3511.1518



ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

- l) Divulgar mensalmente balancete resumido, fornecido pelo Diretor Financeiro capaz de retratar objetivamente a situação financeira parcial da Entidade.
- m) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação.
- n) Publicar, segundo a legislação pertinente, os Relatórios Sociais e Contábeis-Financeiros da entidade, devidamente aprovados pela Assembléia Geral.
- o) Decidir sobre admissão e demissão de funcionários, bem como, a contratação de serviços de terceiros.
- p) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis cujo valor seja inferior a 10 (dez) salários mínimos.
- q) Contrair empréstimos cujo valor seja inferior a 10 (dez) salários mínimos, desde que obedeçam interstício mínimo de contratação de 12 (doze) meses.



Art. 27 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e vetar as deliberações contrárias aos objetivos da Entidade;
- b) Abrir, rubricar e encerrar livros da Entidade;
- c) Assinar os cheques, ordens de pagamento e documentos fiscais e financeiros conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- d) Delegar poderes, se assim desejar, a outro membro da Diretoria para assinar, em seu nome, os documentos fiscais e financeiros conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- e) Designar os Diretores Adjuntos;
- f) Celebrar contratos e convênios de interesse da Entidade, desde que referendados em Assembléia Geral;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os documentos administrativos da Entidade;
- h) Relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Entidade.
- i) Nomear comissões especiais.
- j) Autorizar despesas extra-ornamentarias enviadas à Diretoria, desde que não ultrapassem o teto de 5% (cinco por cento) das receitas previstas no Orçamento Anual aprovado previamente pelo Conselho Fiscal (art. 26 alínea f);
- k) Aprovar as proposições de programação e orçamento anual da Entidade que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal (art. 26 alínea f);
- l) Dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- m) Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo as escrituras de compra e venda de imóveis incorporados ao patrimônio da Entidade;
- n) Receber doações;

Parágrafo Único – O Presidente da Entidade responderá ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Entidade, podendo, no entanto, delegar a qualquer membro da Diretoria, em parte, as atribuições que lhe competem.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- b) Executar outras funções que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

Cartório Machado
2º Ofício
Av. Padre Cerejeira, 2008 - Bairro do Norte - CE
(0800) 511 2042 / 3512 4300 / 3511 1518



ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo:

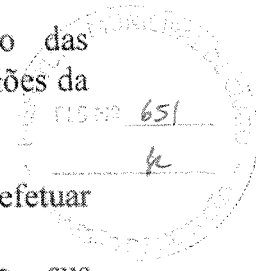
- a) Coordenar os trabalhos de Secretaria no que concerne ao trato das correspondências do Instituto, redação de avisos, boletins e atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, etc;
- b) Coordenar a administração e organização interna da Entidade;
- c) Processar os atos de admissão, demissão e promoção dos funcionários e efetuar as anotações devidas nos documentos ou assentamentos individuais;
- d) Prestar contas, mensalmente, à Diretoria das atividades sob sua responsabilidade;
- e) Coordenar os relatórios mensais da Entidade;
- f) Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- g) Organizar o registro dos órgãos e/ou instituições com os quais a Entidade tenha interesse em manter convênios;
- h) Assinar com o Presidente, os documentos constantes das alíneas “g” e “m” do artigo 27;
- i) Coordenar os trabalhos das comissões designadas pela Diretoria nos termos da alínea “i” do artigo 27, bem como lhe facilitar o desempenho das respectivas atribuições.
- j) Manter em dia o registro de patrimônio da Entidade.
- k) Parágrafo Único – O Diretor Administrativo poderá delegar ao Administrativo Adjunto em todo ou em parte as atribuições que lhe competem.

Art. 30 – Compete ao Diretor Financeiro ou ao Diretor Financeiro Adjunto:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade, nos limites fixados pela Diretoria.
- b) Assinar os documentos fiscais em conjunto com o Presidente, ou com quem receber dele poderes para tal.
- c) Administrar a arrecadação da renda social e depositá-la da maneira estabelecida pelo Presidente.
- d) Efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos, sempre que possível, em cheques nominativos.
- e) Manter em dia a escrituração da renda e a despesa da Entidade e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador.
- f) Fazer depósitos nos bancos designados pelo Presidente, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até 1 (um) salário mínimo em caixa.
- g) Apresentar, mensalmente, à Diretoria os demonstrativos financeiros.
- h) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros.
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- j) Efetuar prestação de contas de contratos, convênios e ajustes que a Entidade tenha ou venha ter com órgãos do governo ou instituições privadas.

Art. 31 – Compete ao Diretor Social:

- a) Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais, culturais e recreativas da Entidade.
- b) Submeter à aprovação da Diretoria, programação semestral das atividades recreativas, sociais e culturais.



Cartório Machado
2º Ofício
Av. Padre Cícero, 2030 - Juazeiro do Norte - CE
(0**88) 3511 2042 / 3511 1313 / 3511 1516

ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

- c) Promover atividades de conscientização da comunidade.
- d) Promover, supervisionar, coordenar campanhas de divulgação que visem captar recursos para a Entidade.
- e) Prestar contas mensalmente à Diretoria das atividades de sua responsabilidade.
- f) Relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Entidade.
- g) Cooperar na constituição das comissões descritas na alínea "i" do artigo 27, em articulação com o Diretor Administrativo.
- h) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Diretor Social poderá delegar ao Diretor Social Adjunto em todo ou em parte as atribuições que lhe competem.

Art. 32 – Compete ao Diretor Clínico:

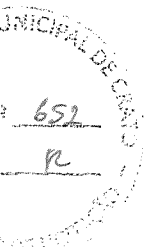
- a) Propor a admissão de novos componentes do Corpo Clínico;
- b) Reger e coordenar todas atividades médicas da Entidade, em colaboração com os demais membros do corpo clínico;
- c) Representar o Corpo Clínico junto à diretoria da Entidade;
- d) Tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico;
- e) Prestar contas de seus atos à Diretoria e nas Assembléias gerais;
- f) Executar e fazer executar a orientação dada pelo Corpo Clínico quanto a assuntos médicos;
- g) Esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posição entre o Corpo Clínico e a diretoria da Entidade, visando harmonizá-las em face aos postulados éticos;
- h) Empenhar-se para que os integrantes do Corpo Clínico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, e a ordem interna;
- i) Apresentar à diretoria da Entidade relatório anual das atividades médicas;
- j) Cooperar com a diretoria da Entidade;
- k) Dar orientação científica, fazendo com que sejam cumpridas as normas de bom atendimento, dentro dos princípios da ética médica;
- l) Transmitir seu cargo ao substituto aprovado pela diretoria da Entidade, em caso de férias, licença e impedimentos eventuais.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Associados dentre o quadro de Fundadores e/ou Contribuintes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 34 – O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros, valendo como decisão a que obtiver maioria dos votos.

Parágrafo Único – As vacâncias que porventura ocorrerem durante o mandato do Conselho Fiscal será preenchido pela Assembléia Geral Extraordinária.



Cartório Machado
2º Ofício
Av. Padre Cícero, 2030 - Juazeiro do Norte - CE
(0-88) 3511-2042 / 3512-1843 / 3511-1510

ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

Art. 35 – O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o Presidente e o Secretário, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar suas normas de trabalho, para que sejam inseridas no Regimento Interno da Associação.
- b) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- c) Decidir *ad referendum* da Assembléia, assuntos de relevância não previstos no Estatuto.
- d) Fiscalizar, em qualquer época, os atos da Diretoria em reuniões isoladas desse órgão, podendo, para tal fim, convocar membros da Diretoria.
- e) Propor à Assembléia Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ou de qualquer de seus membros.
- f) Aprovar, alterar, ou prorrogar os orçamentos apresentados pela Diretoria.
- g) Examinar relatórios semestrais da Diretoria.
- h) Aprovar ou alterar o programa de trabalho anual apresentado pela Diretoria.
- i) Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que se fizer necessário.
- j) Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, cujo valor seja superior a 10 (dez) salários mínimos.
- k) Decidir sobre qualquer contrato de aluguel de instalações provisórias.
- l) Deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência.
- m) Apreciar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, examinando seus balancetes mensais.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez cada semestre e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pela Diretoria ou por seu Presidente.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio e das Rendas

Art. 38 – O Patrimônio da Entidade será constituído por bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

Art. 39 – Constituirão receita da Entidade:

- a) As contribuições dos associados.
- b) Contribuições concedidas por outras entidades ou de terceiros.
- c) Rendas, doações, legados, subvenções, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro tipo de auxílio.
- d) Alienação de bens.
- e) Rendas provenientes de reuniões sociais, culturais, científicas e promoções em geral, inclusive bazares de itens doados, devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

ESTATUTO DO INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

Parágrafo Primeiro – Os recursos da Entidade serão integralmente aplicados no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser realizados dentro do município da sua sede. Caso o Instituto constitua unidades em outros municípios, os recursos a elas destinadas pelos poderes públicos locais, serão empregados exclusivamente nelas.

Art. 40 – Em caso de dissolução ou extinção da Entidade o seu patrimônio reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no mesmo município sede, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 – Nenhum associado poderá acumular cargos eletivos dentro da Entidade, ressalvados aqueles aprovados em Assembléia.

Art. 42 – Para atingir suas finalidades, a Entidade poderá manter um quadro de pessoal remunerado e/ou contratar serviços de terceiros.

Art. 43 – Os casos omissos serão inseridos no Regimento Interno da Entidade.

Art. 44 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Juazeiro do Norte, 8 de fevereiro de 2014.

Rosemeire de Lima Gomes
Rosemeire de Lima Gomes
Presidente

Luiz Valerê Silva
Advogado
Advogado/OAB

Bel. Paulo de Tereza G. Machado Bel. Cicero A. G. Machado Bel. João G. Machado
Tabelião Substitutos

Cartório Machado
2.º Ofício
R. São Francisco, 246 - Centro • CEP: 63010-210 • telefax: (86) 3511-2042 - 3512.1313 - 3512.1314
E-mail: jps@cartoriomachado.com.br • Juazeiro do Norte - CE

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESTA DOCUMENTO SOB N.º DE ORDEM **002220** NO LIVRO **A-15**, AS FLS. **190**, NA FORMA DA LEI. DOU FE. Juazeiro do Norte-Ceará, 17 de junho de 2014.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE AT504174
[SELO DE AUTENTICIDADE]

Bel. Paulo de Tereza G. Machado Bel. Cicero A. G. Machado Bel. João G. Machado Maria R. G. Machado Couto

CARTÓRIO MACHADO
2.º Ofício -
MARIANA DE SILVA
11

N.º AT 504-174

MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
FLS Nº 654
R

Cartório Machado
2.º Ofício
Av. Pedro Cicero, 2030 - Juazeiro do Norte - CE
(0**88) 3511-2042 / 3512.1313 / 3511.1515